

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 03/2026
DATA DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 16 de Setembro de 2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 113706580001/01, com sede nesta cidade, na Av. Irineu Neri, 374, Bairro Irineu Neri – Antigo Apicum Merem, torna público para ciência dos interessados, que está aberta a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026** para **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços ambulatoriais especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos, organizados sob a lógica das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.** Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021, a futura contratação será baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: <https://www.saocristovao.se.gov.br/>. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (79) 3045-4915.

A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário on-line disponibilizado no site da Prefeitura do Município de São Cristóvão, disponível no seguinte endereço: https://docs.google.com/forms/d/1s6z8GUja4rdu-Wn7iFkRmOEVCgKsHLXrK_np3vqUGXE/edit.

O credenciamento iniciará no dia: xxxxxx de 2026

Prazo de Vigência do Edital: O presente Edital terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o cadastramento dos interessados. Encerrado o prazo sem a apresentação de interessados, ou sendo constatada a ausência de propostas aptas ao credenciamento, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive proceder à reavaliação dos valores estabelecidos, mediante prévia justificativa e observância da legislação aplicável.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais especializados denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas áreas de Oftalmologia, Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Oncologia, compreendendo consultas, exames, procedimentos e cirurgias, diagnóstico e início de tratamento, conforme diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, para o Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão.**

1.1.1. O objeto acima mencionado é composto por **22 ITENS**, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo e constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP:

	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Quantidade de OCIs a serem realizadas (Anual)	Valor unitário	Valor total
1	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.001-9 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	329	R\$ 227,25	R\$ 75.000,00
2	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.003-5 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	317	R\$ 236,23	R\$ 75.000,00
3	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.002-7 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	199	R\$ 250,22	R\$ 50.000,00
4	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- ONCOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.01.01.001-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	1638	R\$ 305,20	R\$ 500.000,00
5	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.002-6-OCI	1693	R\$ 354,23	R\$ 600.000,00



		AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA			
6	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.001-8-OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	2489	R\$ 200,81	R\$ 500.000,00
7	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - ORTOPEDIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.03.01.001-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	442	R\$ 225,79	R\$ 100.000,00
8	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.001-2 - OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	3656	R\$ 246,11	R\$ 900.000,00
9	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.002-0 OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	3593	R\$ 250,43	R\$ 900.000,00
10	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407030026 - COLECISTECTOMIA	85	R\$ 2.352,71	R\$ 200.000,00
11	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040099 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	150	R\$ 1.324,71	R\$ 200.000,00
12	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	148	R\$ 1.348,95	R\$ 200.000,00
13	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	183	R\$ 1.087,48	R\$ 200.000,00
14	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409040240 - VASECTOMIA	182	R\$ 1.097,18	R\$ 200.000,00
15	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060127 - HISTERECTOMIA	256	R\$ 781,93	R\$ 200.000,00
16	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	130	R\$ 1.150,50	R\$ 150.000,00
17	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados -	284	R\$ 528,94	R\$ 150.000,00

		CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409060194 - MIOMECTOMIA			
18	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405010079 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	262	R\$ 114,38	R\$ 30.000,00
19	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405020023 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	187	R\$ 1.333,91	R\$ 250.000,00
20	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	83	R\$ 1.135,80	R\$ 95.000,00
21	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	480	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
22	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405040202 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	158	R\$ 599,72	R\$ 95.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.700.000,00

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 79, inc. I da Lei 14.133/2021 e artigo 150, do Decreto Municipal nº 15.631/2023.

1.3. **O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.**

2 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços a serem prestados, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente, **que estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que possuam sede ou filial localizada no território do Município de São Cristóvão/SE.**

2.2. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. É de responsabilidade exclusiva e formal do interessado as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.8 O impedimento de que trata o item 2.7.5. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7.9 A vedação de que trata o item 2.7.5. estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário on-line disponibilizado no site da Prefeitura do Município de São Cristóvão, disponível no seguinte endereço: https://docs.google.com/forms/d/1s6z8GUja4rdu-Wn7iFkRmOEVCgKsHLXrK_np3vqUGXE/edit.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDO PARA ESTE CERTAME O RECEBIMENTO DE DOCUMENTO PARA CREDENCIAMENTO VIA POSTAL OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE NÃO O ACIMA ESPECIFICADO.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato pdf e ficarão retidos e farão parte do processo.

3.4. O interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente credenciamento tais como o seu cadastramento junto ao site da Prefeitura do Município de São Cristóvão para participar do certame e o envio dos documentos de habilitação por meio do link disponibilizado.

3.5. Não serão aceitos os documentos enviados em desacordo com as normas deste Edital, inclusive no que concerne à forma (item 3.1), bem como com arquivos corrompidos, ilegíveis e/ou com rasuras.

3.5.1. A inobservância da forma de encaminhamento da documentação acarretará na inabilitação.

3.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.7. No valor da contratação deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.8. Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam neste Edital e no Termo de Referência que integra o presente Edital.

3.9. A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal, indicando o número do credenciamento, além dos demais documentos exigidos no termo de referência (Anexo I).

3.10. A documentação relativa à habilitação (Anexo II) deve ser atualizada pela empresa credenciada sempre que houver a convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no **prazo de até 03 (três) dias úteis**.

3.10.1. Em caso de não apresentação dos documentos atualizados referente ao credenciamento conforme item 3.10, o credenciado será considerado desclassificado, sendo excluído da lista de credenciamento e convocado, a seguir, os demais credenciados, seguindo a ordem de classificação para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

3.10.2. Credenciados, seguindo a ordem de classificação para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

4.2 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3 Os documentos previstos no Termo de Referência - Anexo I e no Anexo II, conjuntamente com o Requerimento de Credenciamento – Anexo IV são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira), assegurando aos demais concorrentes o direito de acesso aos dados nele constantes.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5.2 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados exclusivamente conforme disposto no item 3.

4.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.9 A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

O interessado em se credenciar deverá apresentar declaração de que:

- não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e contidas neste Edital.

4.13. A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

4.14. Caso após o resultado da lista de credenciados seja constatada irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

4.15. **4.15. O atendimento correspondente às apresentações das Declarações solicitadas acima (item 4.9) poderão ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO III deste edital.**

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados no credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamentosaudesc2026@gmail.com

5.5. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM COMPLEMENTAÇÃO AO SUS, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;

6.1.2. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.8. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.9. apresentar peças usadas, falsificada ou deteriorada;

6.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



- 6.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.4. advertência;
- 6.5. multa;
- 6.6. impedimento de licitar e contratar,
- 6.7. descredenciamento do certame e
- 6.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.10. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.11. as peculiaridades do caso concreto
- 6.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.13. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.14.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

6.14.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

6.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.19. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Prefeitura do Município de São Cristóvão.

6.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, devendo protocolar o pedido.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados para o Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão através do e-mail: credenciamentosaudesc2026@gmail.com

7.3.

7.4. mediante Protocolo através do Atendimento on-line localizado no site: www.SãoCristóvão.se.gov.br

7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por sítio eletrônico oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da transparência.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial do município de São Cristóvão/SE.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura do Município de São Cristóvão/SE poderá convocar o credenciado para assinatura de contrato, que poderá ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 152 do Decreto Municipal nº 15631/2023 e art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A celebração do contrato ou instrumento equivalente de credenciamento não cria em favor do credenciado o direito a execução do escopo do credenciamento, devendo a Administração Municipal realizar a cada demanda futura e eventual o seu respectivo empenho.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. A empresa credenciada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após a convocação, que será realizada por correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio oficial pela Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, para enviar a documentação relativa à habilitação (Anexo deste Edital), devidamente atualizada.

9.5. Decorrido o prazo, sem a apresentação da documentação necessária, será considerado desclassificado, com a possibilidade da devida punição, sendo convocados a seguir os demais credenciados, na mesma ordem de classificação.

9.6. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (dias) dias úteis.

9.7. O prazo previsto no item anterior (9.6) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.8. O contrato ou instrumento equivalente será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Município de São Cristóvão/SE.

9.9. O contrato ou outro instrumento equivalente decorrente de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. O contrato ou instrumento equivalente é um documento vinculativo, obrigatório, ao assiná-lo o credenciado obriga-se a realizar o objeto do credenciamento, conforme especificações e condições contidas no certame.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda para a Prefeitura do Município de São Cristóvão/SE:

10.1.1. ordem de credenciamento entre os credenciados (art. 152, § 5º do Decreto Municipal 15.631/2023).

10.2. **A ordem de classificação obedecerá ao critério de recebimento de habilitação on-line, considerando a data e o horário de recebimento registrado no protocolo.**

10.3. Fica vedada a indicação de credenciado pelo órgão contratante, devendo ser respeitada a ordem de credenciamento, em respeito ao princípio da isonomia.

10.4. Observando a ordem de contratação estabelecida, a empresa credenciada convocada para a prestação dos serviços que justificadamente não assinar o contrato será realocado ao final da lista de classificação vigente na data da ocorrência.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

11.1.1. As condições gerais de execução do objeto da contratação tais como os prazos para início e execução do objeto licitado, as obrigações da Administração e do Credenciado, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I, no Estudo Técnico Preliminar – Apêndice do Anexo I, neste Edital e no Contrato ou instrumento equivalente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto principal.

12.2. Entretanto, admite-se subcontratação parcial **exclusivamente para exames especializados** integrados à OCI.

12.3. A CREDENCIADA, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles prementes à comprovação do estabelecimento:

12.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

12.3.1.2. Alvará de Funcionamento Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Caso o processo de revalidação esteja em trâmite, deverá ser apresentado protocolo atualizado acompanhado da licença anterior;

12.4. A subcontratação não gera vínculo contratual direto entre a Administração e a Subcontratada.

12.5. A Credenciada permanece responsável integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais perante a Administração.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.



- 13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado para a Prefeitura do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, no prazo de 30 (trinta) dias (úteis) do protocolo do pedido (artigo 152, §3 do Decreto Municipal 15.631/2023);
- 13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato ou instrumento equivalente pela contratada/credenciada;
- 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 13.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou instrumentos equivalentes assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O Edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do município (Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE), sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados (artigo 151, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.631/2023).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:
- 15.2.

Ação: 2051
Natureza da despesa: 339039
Fonte de recurso: 2659.3130

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.3. O resultado da lista de credenciados publicada não implicará direito à contratação.
- 17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 17.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da prefeitura, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão e divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE no www.saocristovao.se.gov.br.
- 17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.8.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 17.8.2. ANEXO II - Documentos de Habilitação
- 17.8.3. ANEXO III – Declaração UNIFICADA - Modelo
- 17.8.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento
- 17.8.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato
- 17.8.6. ANEXO VI – Minuta de Nota de Empenho

Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão, em XXXX de julho de 2026.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais e cirúrgicos, especializados denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oncologia e Ortopedia compreendendo consultas, exames, diagnóstico e início de tratamento, conforme diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, para a Prefeitura do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE**, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Quantidade de OCIs a serem realizadas (Anual)	Valor unitário	Valor total
1	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados-OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.001-9 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	329	R\$ 227,25	R\$ 75.000,00
2	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados-OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.003-5 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	317	R\$ 236,23	R\$ 75.000,00
3	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados-OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.002-7 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	199	R\$ 250,22	R\$ 50.000,00
4	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados-ONCOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.01.01.001-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	1638	R\$ 305,20	R\$ 500.000,00
5	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados-CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.002-6-OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	1693	R\$ 354,23	R\$ 600.000,00
6	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados-CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.001-8-OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	2489	R\$ 200,81	R\$ 500.000,00
7	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados-ORTOPEDIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.03.01.001-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	442	R\$ 225,79	R\$ 100.000,00
8	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.001-2 - OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	3656	R\$ 246,11	R\$ 900.000,00
9	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.002-0 OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	3593	R\$ 250,43	R\$ 900.000,00
10	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407030026 - COLECISTECTOMIA	85	R\$ 2.352,71	R\$ 200.000,00



11	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040099 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	150	R\$ 1.324,71	R\$ 200.000,00
12	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	148	R\$ 1.348,95	R\$ 200.000,00
13	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	183	R\$ 1.087,48	R\$ 200.000,00
14	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409040240 - VASECTOMIA	182	R\$ 1.097,18	R\$ 200.000,00
15	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060127 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL	256	R\$ 781,93	R\$ 200.000,00
16	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	130	R\$ 1.150,50	R\$ 150.000,00
17	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409060194 - MIOECTOMIA	284	R\$ 528,94	R\$ 150.000,00
18	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLOGICOS - 0405010079 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	262	R\$ 114,38	R\$ 30.000,00
19	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLOGICOS - 0405020023 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	187	R\$ 1.333,91	R\$ 250.000,00
20	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLOGICOS - 0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	83	R\$ 1.135,80	R\$ 95.000,00
21	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLOGICOS - 0405050127 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	480	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
22	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLOGICOS - 0405040202 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	158	R\$ 599,72	R\$ 95.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.700.000,00

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

1.4. O objeto deste contrato não se enquadra como serviços de luxo.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A contratação destina-se à prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), voltados à assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE.

1.7. O objetivo é garantir o atendimento integral, em tempo oportuno e de forma articulada, conforme as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) do Ministério da Saúde, assegurando a realização integrada de consultas, exames, definição diagnóstica e início do tratamento.

1.8. Cada OCI é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento.

1.9. A distribuição de demanda eventualmente existente deverá ser realizada por ordem de credenciamento entre os credenciados

1.10. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.

1.11. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO:** O Edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do município, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual.

4.1.1.2. Os serviços serão executados pela empresa CREDENCIADA, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimen

4.1.1.3. tos;

4.1.1.4. A empresa CREDENCIADA deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.2. Subcontratação

4.2.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto licitado.

4.2.2. Entretanto, admite-se subcontratação parcial exclusivamente para exames especializados integrados à OCI.

4.2.3. A CREDENCIADA, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles prementes à comprovação do estabelecimento:

4.2.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.2.3.1.2. Alvará de Funcionamento Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Caso o processo de revalidação esteja em trâmite, deverá ser apresentado protocolo atualizado acompanhado da licença anterior;

4.2.3.1.3. A subcontratação não gera vínculo contratual direto entre a Administração e a Subcontratada.

4.2.3.1.4. A Credenciada permanece responsável integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais perante a Administração.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestações de serviços de baixa complexidade e não justifica a necessidade de garantia de execução.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não se aplica ao caso concreto.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de início deverá ser de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da autorização de serviços e ou da assinatura do contrato.

5.1.2. As instituições participantes interessadas devem manifestar interesse de acordo com seu perfil de atendimento e contendo o grupo dos procedimentos por modalidades de Oferta de Cuidados Integrados, conforme a descrição constante na Tabela Unificada do Ministério da Saúde.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o modelo OCI da Portaria SAES/MS nº 2.331/2024, garantindo atendimento articulado e integral, no estabelecimento da Credenciada.

5.1.4. Cada **Oferta de Cuidado Integrado (OCI)** deverá **ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a partir da data da consulta inicial disponibilizada pelo Departamento de Regulação e Auditoria.



5.1.5. A **priorização dos pacientes** seguirá critérios de risco e vulnerabilidade, conforme classificação da fila de espera do município.

5.1.6. A **priorização dos pacientes** seguirá critérios de risco e vulnerabilidade, conforme classificação da fila de espera do município.

5.1.7. A **Credenciada/Contratada não fará jus a pagamento** de cotas não agendadas por ausência de demanda municipal.

5.1.8. É **vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais** aos pacientes atendidos, bem como a exigência de assinatura de documentos em branco.

5.1.9. Todos os profissionais deverão atuar com **responsabilidade ética e técnica**, observando as normas do **Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM)**.

5.1.10. A **Credenciada/Contratada** deverá elaborar **escala médica mensal** e garantir a presença dos profissionais indicados, providenciando substituição imediata em casos de ausência ou impedimento.

5.1.11. Os **documentos administrativos** deverão ser integralmente preenchidos e entregues à Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolos institucionais.

5.1.12. A **Credenciada/Contratada** será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta ou omissão na prestação dos serviços.

5.2. Grupo de Procedimentos por especialidade (Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024)

5.2.1 OCI em Oftalmologia

Avaliação Inicial Em Oftalmologia - 0 A 8 Anos

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtd e	Vr. Unit.
1	09.05.01.001-9	OCI Avaliação Inicial Em Oftalmologia - 0 A 8 Anos	Finalidade de avaliação oftalmológica em usuários de 0 a 8 anos, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames obrigatórios, consulta ou teleconsulta de retorno.	329	R\$ 227,25

Avaliação Inicial Em Oftalmologia - a partir de 9 anos

	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtd e	Vr. Unit.
2	09.05.01.003-5	OCI Avaliação Inicial Em Oftalmologia - a partir de 9 anos	Finalidade de avaliação oftalmológica em usuários a partir de 9 anos, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames obrigatórios, consulta ou teleconsulta de retorno.	317	R\$ 236,23

OCI Avaliação de estrabismo

	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtd e	Vr. Unit.
3	09.05.01.002-7	OCI Avaliação de estrabismo	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, fundoscopia, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, consulta ou teleconsulta de retorno.	199	R\$ 250,22

5.2.3 OCI em Cardiologia

OCI Avaliação cardiológica

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtd e	Vr. Unit.
1	09.02.01.002-6	OCI Avaliação Cardiológica	Finalidade de avaliação cardiológica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames obrigatórios, consulta ou teleconsulta de retorno.	1693	R\$ 354,23

OCI Avaliação de risco cirúrgico

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
1	09.02.01.001-8	OCI Avaliação de risco cirúrgico	Finalidade de avaliação cardiológica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames obrigatórios, consulta ou teleconsulta de retorno.	2489	R\$ 200,81

5.2.4 OCI em Ginecologia I

Avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
2	09.06.01.001-2	OCI Avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de mulheres que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exame obrigatório, consulta ou teleconsulta de retorno.	3656	R\$ 246,11

5.2.5 OCI em Ginecologia II

Avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher II

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
2	09.06.01.002-0	OCI - GIN1 - avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher (ginecologia) ii	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de mulheres que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exame obrigatório, consulta ou teleconsulta de retorno.	3593	R\$ 250,43

5.2.5 OCI em Ortopedia

Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
3	09.03.01.001-1	OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames de radiologia e tomografia, consulta ou teleconsulta de retorno.	442	R\$ 225,79

5.2.6 OCI em Oncologia

Avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
4	09.01.01.001-4	OCI avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, mamografia, ultrassonografia de mama, consulta ou teleconsulta de retorno.	1638	R\$ 305,20

6.DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do credenciamento **pessoas jurídicas** de direito privado, legalmente constituídas como estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, que atendam aos seguintes requisitos:

6.1.1. Estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.1.2. **Possuam sede ou filial localizada no território do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE;**

6.1.2.1. A exigência de que o prestador de serviços de saúde possua sede ou filial no Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE tem fundamento na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que estabelecem a regionalização, integralidade e descentralização como diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.2.2. Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município, organizar e prestar serviços de saúde à população de seu território, tendo como base para planejamento e a execução das ações de saúde.



6.1.2.3. Tal exigência visa assegurar atendimento em tempo oportuno, integração à Rede Municipal de Atenção à Saúde, continuidade do cuidado, maior eficiência na gestão dos serviços e facilidade de fiscalização da execução contratual, garantindo a qualidade e a resolutividade do atendimento à população.

6.1.2.4. Dessa forma, a exigência de sede ou filial no Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE apresenta-se técnica, legal e operacionalmente justificada, em conformidade com a legislação vigente do SUS.

6.1.3. Apresentem toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital;

6.1.4. Atendam aos padrões de qualidade, infraestrutura, segurança e resolutividade compatíveis com os parâmetros da atenção ambulatorial especializada definidos pelo Ministério da Saúde.

6.2. VISITA TÉCNICA

6.2.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde – SMS - poderão ser realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.3. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Se forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, **conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar, sendo no mínimo 5 atendimentos no mês.**

6.3.2. Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades privadas interessadas **for maior** do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido no edital e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.

6.3.3. Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado **for menor** do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será dividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

6.3.4. A distribuição dos serviços entre os credenciados seguirá critérios de equidade e eficiência, observando a capacidade operacional declarada por cada prestador e a necessidade estimada por especialidade. Nos casos em que a oferta total superar a demanda, será adotada divisão igualitária. Quando a oferta for inferior, a alocação seguirá a proporcionalidade entre as capacidades declaradas. Havendo desistência ou capacidade limitada de algum credenciado, a redistribuição ocorrerá proporcionalmente entre os demais, garantindo a continuidade e a integralidade dos atendimentos.

6.3.5. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.6. Serão considerados, entre outros fatores, os seguintes critérios de priorização para contratação:

6.3.6.1. **Amplitude da oferta de cuidados integrados (OCI)** apresentada pelo serviço, priorizando-se aqueles que disponibilizam maior variedade de especialidades ou etapas assistenciais em um mesmo local;

6.3.6.2. **Tempo estimado para conclusão da OCI completa**, sendo priorizados os serviços que assegurem menor tempo de realização do atendimento integral ao paciente.

6.3.7. As cotas de atendimento decorrentes da contratação a se realizar com fundamento neste Programa se somarão às já existentes em função da assistência do SUS, ocorrendo em “fila única” e equitativamente, para todos os pacientes que forem referenciados aos serviços de saúde, após a ordenação das demandas mediante critérios de priorização adotados localmente pelo Departamento de Regulação e Auditoria responsável.

6.4. DA CONTRATAÇÃO

6.4.1. O instrumento de contrato será assinado diretamente pelo gestor municipal com a instituição credenciada.

6.4.2. **A Contratada deverá permanecer vinculada ao credenciamento por, no mínimo, 6 (seis) meses, ou até a conclusão da cota de atendimentos que lhe for distribuída, o que ocorrer primeiro.**

6.4.3. A distribuição dos serviços a serem contratados considerará a demanda não atendida pela rede SUS, conforme Relação de Procedimentos Passíveis de Contratação, já citadas neste Edital, bem como as quantidades de interesse de contratação manifestadas pelo município, conforme modelo do Termo de Adesão ao credenciamento.

6.4.4. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.4.5. A contratação será realizada conforme a necessidade e conveniência administrativa, seguindo a ordem de classificação dos credenciados.

6.4.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

6.4.7. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.8. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para o credenciamento, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SMS a qualquer momento, sem aviso prévio.

6.4.9. O gerenciamento das cotas e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo 5.4.1. Departamento de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

6.4.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do (a) CONTRATADO (A), de acordo com o art. 107, da lei 14.133 de 2021.

6.4.11. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

6.5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/ CONTRATADA

6.5.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS; Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;

6.5.2. Cumprir protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais de acesso do município de São Cristóvão, já instituídos ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;

Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;

6.5.3. Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos e necessidade repassada pela CREDENCIANTE;

6.5.4. Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;

6.5.5. Remanejar internamente, em tempo hábil para os usuários, em caso de falta pelo profissional preferencialmente em dia não coincidente com o atendimento habitual;

6.5.6. Informar previamente ao Departamento de Regulação e Auditoria, por meio de e-mail institucional e comunicação escrita quando da alteração do quadro de profissionais e/ou manutenção de agenda e equipamentos, bem como a suspensão de atendimento por quaisquer motivos. Em situações de férias e congressos, a informação deverá ocorrer no prazo de 60 dias de antecedência do afastamento, sinalizando o profissional substituto. Sem que haja prejuízo da oferta do serviço respeitando o prazo das competências estabelecidos neste termo de referência;

6.5.7. Realizar confirmação dos pacientes agendados após os atendimentos realizados no prazo máximo de um dia útil.

6.5.8. Desenvolver ações e serviços com autonomia administrativa e gerencial nos limites das metas especificadas;

6.5.9. A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo serviço;

6.5.10. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;

6.5.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

6.5.12. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS;

6.5.13. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

6.5.14. Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

6.5.15. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;

6.5.16. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

6.5.17. Garantir aos usuários da rede SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensada a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

6.5.18. Estar regularmente habilitado dentro de sua (s) especializada (s) a prestar atendimentos aos usuários da rede SUS diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

6.5.19. Prestar serviço compatível com o objeto e as especificações exigidas neste documento, bem como atender aos critérios técnicos descritos pelos profissionais da CONTRATANTE na Ordem de Serviço. Justificar aos usuários da rede SUS ou ao seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste termo de referência.

6.5.20. Poderá haver subcontratação de serviços desde que atendidas às exigências do edital e sob expressa responsabilidade do contratado.

6.5.21. A unidade prestadora de serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos executados e manter atualizados.

6.5.22. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados.

6.5.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;

6.5.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

6.5.25. Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

6.5.26. Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.6. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/ CONTRATANTE

6.6.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito a nos termos do contrato;



- 6.6.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.6.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 6.6.4. Notificar por escrito a qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.6.5. Promover o DESCRENCIAMENTO do serviço por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso e seja a que título for;
- 6.6.6. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.
- 6.6.7. **Garantia do Objeto:**
- 6.6.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.7. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**
- 7.11.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 7.11.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.11.3. O fiscal técnico realizará avaliação mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 7.11.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 7.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;
- 7.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente em Instituição Bancária indicado pela CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gestão Financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- 7.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;
- 7.4. A empresa CREDENCIADA deverá observar as compatibilidades entre os procedimentos principais e secundários no sistema APAC - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para garantir o correto faturamento e registro.
- 7.5. As ofertas de OCIs devem ser inseridas no SISREG, de forma a permitir a regulação e priorização dos atendimentos conforme os critérios de necessidade, urgência e disponibilidade de recursos.
- 7.6. Após a execução dos atendimentos, a CREDENCIADA deverá incluir corretamente os dados nos sistemas de produção ambulatorial - SIA/SUS e BPA-, garantindo que todos os procedimentos realizados sejam registrados para posterior faturamento.
- 7.7. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal repassado pelo Ministério da Saúde;
- 7.8. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimento mensal, para aferição do cumprimento dos quantitativos de consultas realizadas.
- 7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:
- 7.9.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.9.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o quantitativo mensal de atendimento,
- 7.11. Do recebimento**
- 7.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.11.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.11.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apura o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.11.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório (do encerramento do contrato), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.11.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.16. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. Liquidação

7.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

7.12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de vigência; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; dados bancários para pagamento, destacados na nota.

7.12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Prazo de pagamento

7.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

7.13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.14. Forma de pagamento

7.14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Antecipação de pagamento

7.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.17. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.18. Em atenção ao disposto no art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n. 15631/2023, em sendo hipótese de contratação paralela e não excludente, não havendo convocação dos credenciados ao mesmo tempo, **adota-se o critério de ordem de credenciamento entre os credenciados** (art. 152, § 5º do Decreto 15631/2023).

7.18.1. Se não forem preenchidas todas as OCI's ou se ocorrerem às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem, dentro do período de vigência do presente edital em caso de esgotamento do cadastro de reserva;

7.18.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

7.19. Fica vedada a indicação de credenciado pelo órgão contratante, devendo ser respeitada a ordem de credenciamento, em respeito ao princípio da isonomia.

7.20. Com objetivo de preservar a equidade entre as empresas credenciadas, as convocações serão realizadas na ordem do credenciamento, sempre em observância ao princípio da isonomia, conforme lista obtida após os credenciamentos, garantindo a qualquer tempo o credenciamento de novos participantes, enquanto permanecer vigente o edital do procedimento auxiliar.

7.21. Quando houver novas credenciadas, nos respectivos itens, a tabela de credenciados será atualizada e devidamente publicada.

7.22. Este credenciamento não visa selecionar, mas credenciar interessados, razão pela qual não há competitividade e critérios de seleção, bastando ser atendidos os critérios para participar do certame, conforme disposto no Termo de Referência (item 4 e item 6 - "Descrição dos Requisitos da Contratação).

7.23. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar da LICITAÇÃO, na forma de CREDENCIAMENTO, em que a distribuição dos atendimentos será distribuída por ordem de credenciamento, ocorrendo de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

7.24. Após análise pela Comissão de Contratação dos documentos recebidos, será divulgado, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.25. Serão habilitados e credenciados apenas as Empresas que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência neste Termo de Referência.

7.26. As empresas aprovadas serão incluídas no rol das Empresas Habilitadas e Credenciadas que poderão ser convocadas, durante o período de vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação exigida.

7.27. A Empresa credenciada, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocada para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através do e-mail informado no cadastramento, a fim de que seja possível realizar os serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.28. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.29. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento.

7.30. Para a celebração de contrato, a Empresa deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

7.31. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em Edital, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Cristóvão o direito de, independentemente de aviso de notificação, convocar os próximos credenciados da lista.

7.32. Exigências de habilitação

7.32.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.32.1.1. Proposta conforme modelo do **Anexo IV** do presente Edital, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, relação dos serviços, compromisso quanto a execução, declaração de aceitação dos valores e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e com a assinatura do representante legal.

7.33. Habilitação jurídica

7.33.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

7.33.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.33.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.33.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.33.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.33.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.34. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.34.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.34.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.34.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.34.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.34.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.34.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.34.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.35. Qualificação Econômico-Financeira:

7.35.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.36. Qualificação Técnica:

7.36.1. Para comprovação da capacidade técnica e operacional, deverão ser apresentados:

7.36.1.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de regularidade;

7.36.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7.36.1.3. Comprovante de registro do responsável técnico médico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

7.36.1.4. Alvará de Funcionamento Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Caso o processo de revalidação esteja em trâmite, deverá ser apresentado protocolo atualizado acompanhado da licença anterior;

7.36.1.5. Declaração da licitante (preferencialmente em papel timbrado), assinada por seu representante legal, afirmando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços conforme o edital e anexos;

7.36.1.6. Declaração da empresa informando possuir, em seu quadro ou à disposição, profissionais médicos especialistas devidamente habilitados, cuja comprovação será apresentada conforme o item seguinte;

7.36.1.7. Relação nominal dos profissionais médicos, contendo nome, especialidade, CPF, RG e CRM, acompanhada das cópias:

7.36.1.7.1. Diploma de graduação em Medicina;

7.36.1.7.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado e correspondente à especialidade objeto do credenciamento;

7.36.1.7.3. Carteira profissional e certidão de regularidade do CRM;

9.19.1.7.4. Comprovação de vínculo com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de disponibilidade futura, quando aplicável);

9.19.1.7.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo; Após a apresentação dos documentos, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis para análise e validação**;

7.37. Os profissionais indicados deverão atuar durante toda a vigência do contrato, sendo admitida substituição e inclusão apenas mediante aprovação prévia da Administração e comprovação da mesma especialidade

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil)**, para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de procedimentos descrito neste Termo de Referência.

8.2. O valor unitário do procedimento a ser contratado, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados (OCI).

8.3. O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das empresas credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ação: 2051
Natureza da despesa: 339039
Fonte de recurso: 2659.3130

Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão, em XX de XX de 2026.

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda para contratação de serviços, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais especializados denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas áreas de Cardiologia, Oncologia, Ginecologia e Ortopedia, compreendendo consultas, exames, diagnóstico e início de tratamento, conforme diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, para a Prefeitura do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE.
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
ÁREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde

1- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

O presente instrumento tem por objeto a realização de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde - pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídos, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal da Saúde - SMS para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população.

A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

Os serviços deverão ser ofertados com base no modelo de Oferta de Cuidados Integrados - OCI, previstas Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, garantindo a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início do tratamento, preferencialmente em um mesmo local ou sob coordenação do prestador dos serviços com seus serviços terceirizados.

O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutico, organizado em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.

Pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS - PAC

A presente contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que a demanda surgiu após a publicação e consolidação do planejamento anual, motivada pelo recebimento de recursos federais específicos destinados à implantação do credenciamento de serviços médicos especializados, no âmbito da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

A liberação desses recursos ocorreu em período posterior ao encerramento do ciclo de planejamento, impossibilitando sua inclusão prévia no PAC. Ademais, a utilização do repasse está condicionada à execução direta via credenciamento, não sendo possível sua aplicação em modalidades já existentes, como o consórcio intermunicipal.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a execução tempestiva dos recursos federais e garantir a ampliação do acesso da população aos serviços especializados, especialmente nas áreas de cardiologia, ginecologia e ortopedia, evitando a devolução dos valores e contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atenção ambulatorial especializada.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.Finalidade da Contratação

A contratação destina-se à **prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais eletivos**, denominados **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)**, voltados à assistência complementar aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** do Município de **SÃO CRISTÓVÃO/SE**.

O objetivo é garantir o atendimento integral, em tempo oportuno e de forma articulada, conforme as diretrizes do **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)** do Ministério da Saúde, assegurando a realização integrada de consultas, exames, definição diagnóstica e início do tratamento.

Cada OCI é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento.

2.Requisitos Gerais de Participação

Poderão participar do credenciamento **pessoas jurídicas de direito privado**, legalmente constituídas como **estabelecimentos prestadores de serviços de saúde**, que atendam aos seguintes requisitos:

- Estejam regularmente inscritas no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**;
- Possuam **sede ou filial localizada no território do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE**;
- Apresentem toda a documentação de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico- financeira e técnica**, conforme exigido no edital;
- Atendam aos padrões de qualidade, infraestrutura, segurança e resolatividade compatíveis com os parâmetros da atenção ambulatorial especializada definidos pelo **Ministério da Saúde**.

3.Justificativa Técnica da Exigência de Prestadores Estabelecidos no Município

A exigência de que o prestador de serviços de saúde possua sede ou filial no Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE tem fundamento na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que estabelecem a regionalização, integralidade e descentralização como diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme o art. 16, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município prestar serviços de atendimento à saúde da população de seu território, devendo as ações ser organizadas de forma regionalizada e hierarquizada. Já a Portaria nº 1.604/2023 reforça que o território constitui a base de planejamento e execução das ações de saúde, garantindo o acesso em tempo oportuno e a continuidade do cuidado. Dessa forma, a exigência de que os prestadores possuam sede ou filial em São Cristóvão visa assegurar o atendimento local, integrar os serviços à rede municipal de saúde, aumentar a eficiência na gestão do cuidado e facilitar a fiscalização da execução contratual, garantindo qualidade e resolutividade na atenção à saúde da população. Portanto, a exigência de que os prestadores de serviços de saúde estejam regularmente estabelecidos no território de SÃO CRISTÓVÃO/SE é técnica, legal e operacionalmente justificada, voltada à efetividade da atenção à saúde da população local, ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde municipal e à otimização dos recursos públicos, em estrita observância à legislação vigente do SUS.

4.Execução dos Serviços

- As instituições participantes interessadas devem manifestar interesse de acordo com seu perfil de atendimento e contendo o grupo dos procedimentos por modalidades de Oferta de Cuidados Integrados, conforme a descrição constante na Tabela Unificada do Ministério da Saúde.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com o **modelo OCI** da Portaria SAES/MS nº 2.331/2024, garantindo atendimento articulado e integral.
- Cada **Oferta de Cuidado Integrado (OCI)** deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a partir da data da consulta inicial disponibilizada pelo Departamento de Regulação e Auditoria.
- A **priorização dos pacientes** seguirá critérios de risco e vulnerabilidade, conforme classificação da fila de espera do município.
- A **Credenciada/Contratada não fará jus a pagamento** de cotas não agendadas por ausência de demanda municipal.
- É **vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais** aos pacientes atendidos.
- Todos os profissionais deverão atuar com **responsabilidade ética e técnica**, observando as normas do **Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM)**.
- A **Credenciada/Contratada** deverá elaborar **escala médica mensal** e garantir a presença dos profissionais indicados, providenciando substituição imediata em casos de ausência ou impedimento.
- Os encaminhamentos deverão ser integralmente preenchidos e assinados pelo paciente e entregues à Secretaria Municipal de Saúde, até o primeiro dia útil do mês subsequente para fins de faturamento.
- A **Credenciada/Contratada** será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta ou omissão na prestação dos serviços.
- A **Credenciada/Contratada é responsável pela guarda e manutenção do prontuário de cada paciente atendido**.

Grupo de Procedimentos por especialidade (Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024)

OCI em Oftalmologia

Avaliação Inicial Em Oftalmologia - 0 A 8 Anos

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
1	09.05.01.001-9	OCI Avaliação Inicial Em Oftalmologia - 0 A 8 Anos	Finalidade de avaliação oftalmológica em usuários de 0 a 8 anos, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames obrigatórios, consulta ou teleconsulta de retorno.	329	R\$ 227,25

Avaliação Inicial Em Oftalmologia - a partir de 9 anos

	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
2	09.05.01.003-5	OCI Avaliação Inicial Em Oftalmologia - a partir de 9 anos	Finalidade de avaliação oftalmológica em usuários a partir de 9 anos, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames obrigatórios, consulta ou teleconsulta de retorno.	317	R\$ 236,23

OCI Avaliação de estrabismo

	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
--	------------	--------------	----------------	------	-----------

3	09.05.01.002-7	OCI Avaliação de estrabismo	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, fundoscopia, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, consulta ou teleconsulta de retorno.	199	R\$ 250,22
---	----------------	-----------------------------	---	-----	------------

OCI em Cardiologia

OCI Avaliação cardiológica

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
1	09.02.01.002-6	OCI Avaliação Cardiológica	Finalidade de avaliação cardiológica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames obrigatórios, consulta ou teleconsulta de retorno.	1693	R\$ 354,23

OCI Avaliação de risco cirúrgico

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
1	09.02.01.001-8	OCI Avaliação de risco cirúrgico	Finalidade de avaliação cardiológica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exames obrigatórios, consulta ou teleconsulta de retorno.	2489	R\$ 200,81

OCI em Ginecologia I

Avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
2	09.06.01.001-2	OCI Avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de mulheres que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exame obrigatório, consulta ou teleconsulta de retorno.	3656	R\$ 246,11

OCI em Ginecologia II

Avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher II

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
2	09.06.01.002-0	OCI - GIN1 - avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher (ginecologia) ii	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de mulheres que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, exame obrigatório, consulta ou teleconsulta de retorno.	3593	R\$ 250,43

OCI em Ortopedia

Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtde	Vr. Unit.
3	09.03.01.001-1	OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de	442	R\$ 225,79



		procedimentos: Consulta médica especializada, exames de radiologia e tomografia, consulta ou teleconsulta de retorno.		
--	--	---	--	--

OCI em Oncologia

Avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama

Item	Código SUS	Procedimento	Especialização	Qtd e	Vr. Unit.
4	09.01.01.001-4	OCI avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, mamografia, ultrassonografia de mama, consulta ou teleconsulta de retorno.	1638	R\$ 305,20

5.Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual.
- Os serviços serão executados pela empresa CREDENCIADA, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;
- A empresa CREDENCIADA deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

6.Subcontratação

- É **vedada a subcontratação** do objeto principal.
- Entretanto, **admite-se subcontratação parcial exclusivamente para exames especializados integrados à OCI.**
- a) A CREDENCIADA, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles prementes à comprovação:
 - **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;**
 - **Alvará de Funcionamento Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Caso o processo de revalidação esteja em trâmite, deverá ser apresentado protocolo atualizado acompanhado da licença anterior;**
- A subcontratação **não gera vínculo contratual direto** entre a Administração e a Subcontratada.
- A **Credenciada permanece responsável integralmente** pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais perante a Administração.

7.Qualificação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica e operacional, deverão ser apresentados:

- **Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de regularidade;**
- **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;**
- **Comprovante de registro do responsável técnico médico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);**
- **Alvará de Funcionamento Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Caso o processo de revalidação esteja em trâmite, deverá ser apresentado protocolo atualizado acompanhado da licença anterior;**
- **Declaração da licitante (preferencialmente em papel timbrado), assinada por seu representante legal, afirmando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços conforme o edital e anexos;**
- **Declaração da empresa informando possuir, em seu quadro ou à disposição, profissionais médicos especialistas devidamente habilitados, cuja comprovação será apresentada conforme o item seguinte;**
- **Relação nominal dos profissionais médicos, contendo nome, especialidade, CPF, RG e CRM, acompanhada das cópias;**

- **Diploma de graduação em Medicina;**
- **Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado e correspondente à especialidade objeto do credenciamento;**
- **Carteira profissional e certidão de regularidade do CRM;**
- **Comprovação de vínculo com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de disponibilidade futura, quando aplicável);**
- **Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo;**
- **Após a apresentação dos documentos, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e validação;**
- **Os profissionais indicados deverão atuar durante toda a vigência do contrato, sendo admitida substituição e inclusão apenas mediante aprovação prévia da Administração e comprovação da mesma especialidade.**

Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência de comprovação técnica tem por finalidade **assegurar a aptidão profissional, estrutural e operacional** da empresa contratada, garantindo a **execução segura e eficaz** dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

Tais requisitos visam mitigar riscos contratuais e assegurar a prestação de serviços de qualidade à população usuária do SUS.

8. Garantia e Responsabilidade

- Não será exigida garantia contratual, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços e do interesse público em **ampliar o acesso e reduzir custos operacionais**.
- A Contratada deverá assegurar a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à qualidade e segurança dos serviços prestados.

9. Visita Técnica

A critério da Secretaria Municipal de Saúde – SMS - poderão ser realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10. Critério de Distribuição e Priorização dos Serviços

Se forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, **conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar, sendo no mínimo 5 atendimentos no mês**.

Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades privadas interessadas **for maior** do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido no edital e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.

Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado **for menor** do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será dividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

Serão considerados, entre outros fatores, os seguintes critérios de priorização para contratação:

- a) **Amplitude da oferta de cuidados integrados (OCI)** apresentada pelo serviço, priorizando-se aqueles que disponibilizam maior variedade de especialidades ou etapas assistenciais em um mesmo local;
- b) **Tempo estimado para conclusão da OCI completa**, sendo priorizados os serviços que assegurem menor tempo de realização do atendimento integral ao paciente.

As cotas de atendimento decorrentes da contratação a se realizar com fundamento neste Programa se somarão às já existentes em função da assistência do SUS, ocorrendo em “fila única” e equitativamente, para todos os pacientes que forem referenciados aos serviços de saúde, após a ordenação das demandas mediante critérios de priorização adotados localmente Departamento de Regulação e Auditoria responsável.

10.1. Exemplo de Distribuição da Demanda por Especialidade

Premissa:

A demanda total estimada será distribuída entre os estabelecimentos credenciados conforme o número de atendimentos mensais que cada um declarar capacidade de executar, observando-se o mínimo de **5 atendimentos/mês**.

A. Exemplo de divisão igualitária (oferta maior que a demanda total)

- Demanda total (Cardiologia): 1.500 atendimentos
- Nº de prestadores habilitados: 3
- Cada prestador declara capacidade de 800 atendimentos/mês.

Situação: a oferta total (2.400) é superior à demanda (1.500).

Distribuição proposta: divisão igualitária, limitada à necessidade do município:



- Prestador A: 500 atendimentos
- Prestador B: 500 atendimentos
- Prestador C: 500 atendimentos

B. Exemplo de divisão proporcional (oferta menor que a demanda total) Demanda total (Ginecologia): 3.733 atendimentos

- Nº de prestadores habilitados: 3
- Capacidade declarada:
 - Prestador A: 1.500 atendimentos
 - Prestador B: 1.000 atendimentos
 - Prestador C: 600 atendimentos

Situação: oferta total (3.100) é inferior à demanda estimada (3.733).

Distribuição proporcional conforme a capacidade declarada:

- Prestador A: 1.500
- Prestador B: 1.000
- Prestador C: 600
- **Déficit de 633 atendimentos** poderá ser suprido em chamamento complementar ou redistribuído proporcionalmente, caso haja expansão da capacidade dos credenciados.

C. Exemplo de redistribuição quando um prestador declara capacidade inferior à divisão igualitária

- **Demanda total (Ortopedia – Avaliação com Radiologia e Ressonância):** 583 atendimentos
- Nº de prestadores habilitados: 3
- Divisão igualitária inicial: 194 atendimentos por prestador
- Prestador C declara capacidade de apenas 100 atendimentos.

Situação: sobra de 94 atendimentos redistribuída proporcionalmente aos demais:

- Prestador A: $194 + 47 = 241$
- Prestador B: $194 + 47 = 241$
- Prestador C: 100

A distribuição dos serviços entre os credenciados seguirá critérios de equidade e eficiência, observando a capacidade operacional declarada por cada prestador e a necessidade estimada por especialidade. Nos casos em que a oferta total superar a demanda, será adotada divisão igualitária. Quando a oferta for inferior, a alocação seguirá a proporcionalidade entre as capacidades declaradas. Havendo desistência ou capacidade limitada de algum credenciado, a redistribuição ocorrerá proporcionalmente entre os demais, garantindo a continuidade e a integralidade dos atendimentos.

11. Disposições Finais

A contratação seguirá as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Portaria SAES/MS nº 2.331/2024**, e demais legislações aplicáveis.

A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela Credenciada, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O gerenciamento das cotas e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo **Departamento de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE**, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de consultas médicas especializadas em ortopedia, ginecologia e cardiologia, foram analisadas as seguintes **alternativas disponíveis no mercado** para execução dos serviços:

Opção A – Credenciamento de Clínicas Especializadas (Preferencial)

Consiste na contratação de clínicas e profissionais habilitados por meio de chamamento público, conforme diretrizes da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

Essa alternativa se mostra preferencial, uma vez que a Secretaria Municipal da Saúde já recebeu recurso federal específico para implantação do credenciamento, não sendo possível a transferência desses valores para outra modalidade de execução. Além disso, o credenciamento possibilita maior agilidade na adesão de prestadores, flexibilidade na ampliação das especialidades e melhor controle da qualidade assistencial por meio de protocolos e metas de desempenho estabelecidas em edital.

Opção B – Consórcio Intermunicipal de Saúde (Alternativa Complementar)

O Município já mantém vínculo com consórcio intermunicipal, que possui profissionais médicos credenciados e atualmente presta serviços especializados com recurso próprio da Secretaria da Saúde. Contudo, devido à especificidade do repasse federal vinculado ao PMAE/PNAES, não é possível destinar esses recursos para o consórcio, limitando sua utilização apenas como complemento para atender demandas residuais, especialidades não contempladas ou situações de insuficiência de vagas nas clínicas credenciadas.

Análise comparativa resumida

Critério	Opção A — Clínicas (PMAE)	Opção B — Consórcio (Recursos SMS)
Rapidez de implantação	Alta (uso de estrutura existente)	Média-baixa (tempo para estruturar consórcio)
Impacto orçamentário SMS	Baixo (financiamento federal)	Alto (recursos próprios)
Controle municipal sobre fila/prioridade	Médio	Alto
Risco administrativo	Médio (prestadores diversos)	Médio-alto (gestão de pessoal intensa)
Sustentabilidade	Depende repasses federais	Dependente do orçamento municipal
Flexibilidade contratual	Média	Alta
Fiscalização e garantia de qualidade	Exige estrutura de monitoramento	Exige estrutura de monitoramento intensivo

Diante do cenário analisado, adotar-se-á **estratégia** de execução com o **credenciamento (Opção A)** de pessoa jurídica habilitadas no âmbito do PMAE para **ocupação inicial das cotas e rapidez no atendimento à população**; com utilização de recurso federal destinado exclusivamente para esse objeto.

5 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

As quantidades estimadas para a realização deste Processo Licitatório foram baseadas em levantamento feito “*in loco*” e no recurso recebido, na qual foram dimensionados o grupo de procedimentos por especialidade (**PORTARIA SAES/MS Nº 1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024**) os serviços conforme abaixo:

ITEM	UND	Código SIGTAP/ OCI	Quantidade e de OCIs a serem realizadas (Anual)
1	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.001-9 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	329
2	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.003-5 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	317
3	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.002-7 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	199
4	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- ONCOLOGIA , denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.01.01.001-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	1638
5	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.002-6-OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	1693
6	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.001-8-OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	2489



7	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- ORTOPEDIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.03.01.001-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	442
8	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados -. 09.06.01.001-2 - OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	3656
9	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.002-0 OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	3593
10	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407030026 - COLECISTECTOMIA	85
11	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	150
12	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	148
13	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	183
14	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409040240 - VASECTOMIA	182
15	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060127 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL	256
16	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	130
17	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409060194 - MIOMECTOMIA	284
18	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405010079 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	262
19	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405020023 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	187

20	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLOGICOS - 0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	83
21	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLOGICOS - 0405050127 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	480
22	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLOGICOS - 0405040202 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	158

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil)**, para o cálculo do financeiro foi considerado o quantitativo de procedimentos descrito neste Termo de Referência.

	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Quantidade de OCIs a serem realizadas (Anual)	Valor unitário	Valor total
1	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.001-9 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	329	R\$ 227,25	R\$ 75.000,00
2	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.003-5 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	317	R\$ 236,23	R\$ 75.000,00
3	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.002-7 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	199	R\$ 250,22	R\$ 50.000,00
4	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- ONCOLOGIA , denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.01.01.001-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	1638	R\$ 305,20	R\$ 500.000,00
5	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.002-6- OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	1693	R\$ 354,23	R\$ 600.000,00
6	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.001-8- OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	2489	R\$ 200,81	R\$ 500.000,00
7	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- ORTOPEDIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.03.01.001-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	442	R\$ 225,79	R\$ 100.000,00



8	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.001-2 - OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	3656	R\$ 246,11	R\$ 900.000,00
9	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.002-0 OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	3593	R\$ 250,43	R\$ 900.000,00
10	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407030026 - COLECISTECTOMIA	85	R\$ 2.352,71	R\$ 200.000,00
11	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	150	R\$ 1.324,71	R\$ 200.000,00
12	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	148	R\$ 1.348,95	R\$ 200.000,00
13	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	183	R\$ 1.087,48	R\$ 200.000,00
14	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409040240 - VASECTOMIA	182	R\$ 1.097,18	R\$ 200.000,00
15	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060127 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL	256	R\$ 781,93	R\$ 200.000,00
16	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	130	R\$ 1.150,50	R\$ 150.000,00
17	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409060194 - MIOMECTOMIA	284	R\$ 528,94	R\$ 150.000,00
18	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405010079 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	262	R\$ 114,38	R\$ 30.000,00
19	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405020023 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	187	R\$ 1.333,91	R\$ 250.000,00
20	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	83	R\$ 1.135,80	R\$ 95.000,00

21	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405050127 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	480	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
22	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405040202 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	158	R\$ 599,72	R\$ 95.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 5.700.000,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis no levantamento de mercado, definiu-se como solução mais adequada a **implantação do credenciamento de serviço de terceiros – pessoa jurídica - para prestação de serviços médicos especializados**, por meio de **chamamento público**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e nas diretrizes do **Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE)**, integrante da **Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES)**. A adoção do **credenciamento** (Opção A) representa a forma mais eficiente, célere e compatível com a natureza da demanda, uma vez que:

- Permite **adesão contínua de prestadores de serviço**, garantindo maior amplitude de cobertura e flexibilidade de oferta conforme a necessidade do Município, podendo ser encerrado pela Administração a qualquer tempo, por motivos de conveniência e oportunidade, ou com a conclusão dos atendimentos previstos.
 - Favorece a **rapidez na contratação e no início do atendimento à população**, visto que o chamamento público não se restringe a número fixo de participantes, podendo ocorrer em **fluxo permanente de credenciamento**;
 - Atende às **condicionalidades do recurso federal recebido**, que determina a execução por meio de **credenciamento de serviços especializados** vinculados ao PMAE/PNAES, **vedando a transferência dos recursos para outras modalidades**, como o consórcio intermunicipal;
 - Viabiliza a **expansão da rede de atenção ambulatorial especializada**, contribuindo para a **redução de filas de espera** e a **melhoria do acesso a consultas médicas** nas áreas de cardiologia, ginecologia e ortopedia.. Assim, a Secretaria Municipal da Saúde adotará o **credenciamento via chamamento público** como **estratégia prioritária e estruturante**, utilizando os **recursos federais vinculados ao PMAE/PNAES** para a implantação do modelo e a contratação dos serviços especializados.
- A implementação da presente solução atende aos **princípios da eficiência, economicidade e planejamento** previstos na Lei nº 14.133/2021, e busca **maximizar o aproveitamento dos recursos federais disponíveis**, com impacto direto na melhoria do acesso da população votuporanguense aos serviços de saúde especializados.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, convocando-se as empresas conforme a necessidade para realização dos serviços médicos especializados.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do **credenciamento de serviço de terceiros – pessoa jurídica – para prestação de serviços médicos especializados**, por meio de **chamamento público**, pretende-se alcançar resultados concretos voltados à **melhoria do acesso, da qualidade e da eficiência da atenção ambulatorial especializada** no município de SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, especialmente nas áreas de **ortopedia, ginecologia e cardiologia**, reduzindo o tempo de espera e garantindo atendimento oportuno à população.

1. **Descentralização dos atendimentos**, por meio da integração de clínicas habilitadas no município e região, permitindo maior **capilaridade e resolutividade** da rede ambulatorial especializada.
 2. **Aprimoramento da gestão assistencial**, com **monitoramento de metas e indicadores de desempenho**, conforme parâmetros definidos no edital de credenciamento e nas diretrizes do **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)**.
 3. **Otimização da aplicação dos recursos federais**, assegurando o uso adequado dos valores repassados ao município e **evitando a devolução de saldos não executados**, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.
 4. **Fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde**, mediante a **integração entre o nível básico e o nível especializado**, promovendo o cuidado em linha contínua e a integralidade das ações de saúde.
 5. **Transparência e isonomia na contratação dos prestadores**, por meio do chamamento público, que garante **igualdade de oportunidades às clínicas e profissionais habilitados**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
 6. **Sustentabilidade e continuidade da oferta de serviços**, ao permitir que o município mantenha um **cadastro ativo e dinâmico de prestadores credenciados**, possibilitando rápida reposição ou ampliação da rede conforme a demanda.
- Com isso, espera-se **reduzir as filas de espera, melhorar a qualidade do atendimento à população e aumentar a eficiência da gestão dos serviços de saúde**, consolidando o município de SÃO CRISTÓVÃO/SE como referência na **implantação do modelo de credenciamento especializado dentro das diretrizes do PMAE/PNAES**.

**10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Para viabilizar a execução do **credenciamento serviço de terceiros – pessoa jurídica - para prestação de serviços médicos especializados** no âmbito do **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)** e da **Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES)**, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência e Minuta do Edital de Chamamento Público, contendo:

- Objeto, condições e critérios de credenciamento;
- Especificação dos serviços ambulatoriais especializados (Ofertas de Cuidados Integrados – OCI);
- Exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista;
- Condições de execução, monitoramento e avaliação dos serviços;
- Critérios de remuneração, prazos e forma de pagamento;
- Previsão de responsabilidades e sanções contratuais.

2. Publicação do Edital de Chamamento Público, garantindo ampla divulgação em meios oficiais e locais, conforme o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, para permitir a participação de todas as clínicas e profissionais interessados e aptos a executar os serviços.**3. Constituição de Comissão de Credenciamento**, designada por portaria, responsável pela análise da documentação apresentada, habilitação dos interessados e formação do cadastro de prestadores credenciados.**4. Instituição de equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento**, com definição formal de:

- **Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento da execução e cumprimento das metas;
- **Fiscal Técnico**, encarregado da verificação da qualidade dos serviços prestados e da regularidade da documentação dos profissionais;

5. Regulamentação interna do processo de credenciamento, com a definição de fluxos operacionais, regras de agendamento, autorizações, regulação e monitoramento das cotas de OCI pelo **Departamento de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde**.**6. Implantação do sistema de controle e regulação**, vinculado prioritariamente ao sistema do Ministério da Saúde, para registro, acompanhamento e auditoria das cotas e atendimentos realizados no âmbito do PMAE.**7. Planejamento da execução financeira**, com vinculação dos recursos federais específicos ao credenciamento, em conformidade com o repasse do PMAE, observando a correta classificação orçamentária e a prestação de contas junto aos órgãos de controle.**8. Formalização dos contratos de credenciamento**, após a homologação do chamamento público, observando a vigência, as condições de reajuste, o cronograma de execução e as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação do credenciamento de serviços médicos especializados para execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES) apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que se trata de prestação de serviços ambulatoriais em unidades já existentes e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

Contudo, a operação dos serviços médicos especializados envolve atividades que podem gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS) e ao consumo de recursos naturais.

1. Geração e manejo de resíduos

- Os estabelecimentos credenciados deverão seguir integralmente as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõem sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), garantindo o manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos.

2. Consumo de energia e recursos naturais

- Como se trata de serviços ambulatoriais, há uso moderado de energia elétrica e água, principalmente em equipamentos médicos e processos de higienização.

- Recomenda-se priorizar empresas que adotem práticas sustentáveis, como:

- utilização de iluminação LED e equipamentos com selo Procel de eficiência energética;
- implementação de planos de redução de consumo de água;
- utilização racional de insumos e materiais de escritório;
- adoção de sistemas digitais para prontuários, laudos e agendamentos, reduzindo o uso de papel.

3. Mobilidade e deslocamentos

- O credenciamento de clínicas localizadas no território do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE contribui para redução das emissões de CO₂, uma vez que diminui o deslocamento de pacientes para municípios vizinhos em busca de atendimento especializado, alinhando-se às metas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética da gestão pública.

4. Conformidade legal e mitigação

- Os prestadores credenciados deverão comprovar o Alvará da Vigilância Sanitária e, sempre que aplicável, licença ambiental de operação, atestando que suas instalações estão em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá incluir, como cláusula contratual, a exigência de manutenção das boas práticas ambientais e de gestão de resíduos durante toda a vigência do credenciamento.

13 – GERENCIAMENTO DE RISCO

O processo de **credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados**, no modelo de **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)**, envolve riscos inerentes à contratação, execução e monitoramento dos serviços. A identificação e o tratamento desses riscos visam **assegurar a continuidade da assistência à saúde, a regularidade dos atendimentos e o cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde.**

1. Identificação e Análise dos Riscos

Nº	Risco Identificado	Tipo	Probabilidade	Nível de Impacto do Risco		Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
1	Ausência de prestadores habilitados no município para algumas especialidades	Operacional	Média	Alta	Alto	Ampliar divulgação do chamamento público e permitir credenciamento contínuo; incentivar parcerias regionais	Departamento de Regulação / Setor de Compras
2	Atraso na implantação do credenciamento e início dos atendimentos	Administrativo	Média	Alta	Alto	Planejar cronograma detalhado; acompanhar prazos; priorizar análise	Comissão de Credenciamento / Jurídico

3	Inexecução parcial ou total dos serviços contratados	Operacional	Baixa	Alta	Médio	Monitoramento mensal; aplicação de sanções; substituição imediata de prestador em caso de descumprimento	Gestor do Contrato
4	Baixa qualidade técnica dos atendimentos	Técnico	Média	Alta	Alto	Exigir comprovação de titulação e registro no CRM; avaliação periódica da qualidade e satisfação dos usuários	Fiscal Técnico / Coordenação Médica
5	Ausência de relatórios ou de informações no sistema de regulação	Administrativo	Média	Média	Médio	Implantar rotina de conferência e auditoria das informações; treinamento dos prestadores	Departamento de Regulação
6	Falhas no gerenciamento de resíduos e cumprimento de normas sanitárias	Ambiental / Sanitário	Baixa	Alta	Médio	Exigir PGRSS e licenciamento sanitário; fiscalização periódica	Vigilância Sanitária / Fiscal Técnico
7	Indisponibilidade de profissionais substitutos em caso de afastamento	Operacional	Média	Média	Médio	Exigir da contratada plano de contingência e comprovação de vínculo dos substitutos	Contratada / Fiscal Técnico
8	Utilização inadequada dos recursos federais do PMAE	Financeiro / Legal	Baixa	Alta	Alto	Vincular execução orçamentária a plano de aplicação e relatórios mensais; controle interno e contábil	Setor Financeiro / Controle Interno
9	Cobrança indevida ou complementação financeira ao usuário	Ético / Legal	Baixa	Alta	Alto	Cláusula contratual proibitiva; fiscalização rigorosa; canal de denúncia	Fiscal Administrativo / Ouvidoria do SUS



10	Falta de integração dos dados de atendimento com os sistemas do Ministério da Saúde	Tecnológico	Média	Média	Médi o	Garantir compatibilidade e treinamento; acompanhamento técnico dos envios de dados	TI / Regulação
----	---	-------------	-------	-------	-----------	--	----------------

2. Estratégia de Monitoramento e Controle

- **Acompanhamento contínuo:** O gestor e os fiscais do contrato deverão realizar reuniões a qualquer momento com os credenciados para avaliar indicadores de desempenho, cumprimento das metas e conformidade com as diretrizes do PMAE.
- **Relatórios de fiscalização:** Serão elaborados relatórios técnicos e administrativos mensais, contemplando indicadores de produtividade, qualidade, resolutividade e eventuais não conformidades.
- **Plano de contingência:** Em caso de inexecução ou descredenciamento de prestadores, a Secretaria Municipal de Saúde deverá acionar o **credenciamento contínuo**, abrindo novas vagas de adesão para suprir a demanda e evitar desassistência à população.
- **Auditoria e controle interno:** O setor de controle interno poderá auditar os relatórios de execução e a conformidade da aplicação dos recursos federais, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.
- **Revisão periódica dos riscos:** A cada semestre, o mapa de riscos deverá ser reavaliado para atualização das probabilidades e impactos, considerando a execução real do credenciamento e a evolução do programa.

3. Conclusão

O gerenciamento de riscos proposto visa **assegurar a continuidade e qualidade da assistência especializada, minimizar falhas operacionais e administrativas, e garantir o cumprimento das normas legais e sanitárias** aplicáveis ao credenciamento no âmbito do PMAE/PNAES.

Com a adoção das medidas preventivas e de monitoramento aqui descritas, o risco global da contratação é considerado **moderado e controlável**, sendo plenamente viável a execução da presente estratégia de credenciamento.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se viável a implantação do credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, com recursos da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

A proposta é tecnicamente e financeiramente adequada, pois há disponibilidade de recurso federal específico e estrutura administrativa capaz de gerir e fiscalizar os contratos. O credenciamento permitirá ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir filas de espera e melhorar a resolutividade da rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e com a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e orçamentária** da implantação do credenciamento no município de São Cristóvão-SE.

São Cristóvão, XX de XX de 2026.

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 020/2026

1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investitura.

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em São Cristóvão, apresentar também desta (s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

2. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

3. Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação:

- a) **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.**
 - a1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.
 - b) **Inscrição** da empresa licitante no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES**.
 - c) **Registro** da **empresa** licitante e do **profissional** responsável técnico no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**.
 - c1) *Relação nominal dos profissionais médicos, contendo nome, especialidade, CPF, RG e CRM, acompanhada das cópias;*
 - c2) *Diploma de graduação em Medicina;*
 - c3) *Certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;* c4) *Carteira profissional e certidão de regularidade do CRM;*
 - c5) *Comprovação de vínculo com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de disponibilidade futura, quando aplicável);*
 - c6) *Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo;* c7) *Após a apresentação dos documentos, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e validação;*
 - c8) *Os profissionais indicados deverão atuar durante toda a vigência do contrato, sendo admitida substituição e inclusão apenas mediante aprovação prévia da Administração e comprovação da mesma especialidade.*
 - c9) Os profissionais que atuarem na condição de especialistas deverão comprovar a posse de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado e correspondente à especialidade objeto do credenciamento.
 - d) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tem **pleno conhecimento das condições necessárias para as prestações dos serviços**.
 - e) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, quanto a **disponibilidade de pessoal devidamente qualificado e capacitado** para efetuar os serviços objeto da licitação.

4. Outras Comprovações serão mediante apresentação:

- a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- e) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).
- g) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. Outras Declarações serão mediante apresentação:

a) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada em formato pdf e poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos), porém os não contidos no SICAF deverão ser enviados eletronicamente.

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão – SE

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 020/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

São Cristóvão, ____/____/____
 (Assinatura, RG e CPF do Declarante)
 Representante Legal e/ou Procurador

Obs: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

Requerimento de Credenciamento (modelo)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 -

Apresento, por meio deste, a demonstração de interesse no **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais especializados denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas áreas de Cardiologia, Ginecologia e Ortopedia, compreendendo consultas, exames, diagnóstico e início de tratamento, conforme diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, para a Prefeitura do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE**, conforme as disposições do Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato/Empenho que integram o procedimento.

Declaro concordar com todas as estipulações consignadas no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato que integram o certame.

De acordo com o Edital de Credenciamento, apresento requerimento de participação no credenciamento para execução do(s) serviço(s) estipulado(s) abaixo:

UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Quantidade de OCIs a serem realizadas (Anual)	Valor unitário	Valor total
-----	--------------------------------	---	----------------	-------------



1	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.001-9 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	XXX	R\$ 227,25	XXX
2	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.003-5 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	XXX	R\$ 236,23	XXX
3	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- OFTALMOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.05.01.002-7 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	XXX	R\$ 250,22	XXX
4	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- ONCOLOGIA , denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.01.01.001-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	XXX	R\$ 305,20	XXX
5	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.002-6- OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	XXX	R\$ 354,23	XXX
6	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- CARDIOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.02.01.001-8- OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	XXX	R\$ 200,81	XXX
7	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados- ORTOPEDIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.03.01.001-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	XXX	R\$ 225,79	XXX
8	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.001-2 - OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	XXX	R\$ 246,11	XXX
9	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços ambulatoriais especializados - GINECOLOGIA, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - 09.06.01.002-0 OCI - GIN 1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	XXX	R\$ 250,43	XXX
10	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407030026 - COLECISTECTOMIA	XXX	R\$ 2.352,71	XXX
11	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	XXX	R\$ 1.324,71	XXX
12	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	XXX	R\$ 1.348,95	XXX



13	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	XXX	R\$ 1.087,48	XXX
14	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409040240 - VASECTOMIA	XXX	R\$ 1.097,18	XXX
15	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060127 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL	XXX	R\$ 781,93	XXX
16	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS GINECOLOGIA - 0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	XXX	R\$ 1.150,50	XXX
17	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS DIVERSOS - 0409060194 - MIOMECTOMIA	XXX	R\$ 528,94	XXX
18	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405010079 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	XXX	R\$ 114,38	XXX
19	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405020023 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	XXX	R\$ 1.333,91	XXX
20	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	XXX	R\$ 1.135,80	XXX
21	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405050127 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	XXX	R\$ 62,50	XXX
22	SER	Contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares especializados - CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS - 0405040202 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	XXX	R\$ 599,72	XXX

DADOS DO INTERESSADO(A)

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			nº
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:			
Telefone:		E-mail:	

Dados do Representante Legal Nome:

CPF:

Endereço

:

E-mail:

Telefone:

Local e Data.
(Assinatura e CNPJ)
(do interessado(a))**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E A EMPRESA -----****CONTRATO nº XXX/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Fernanda Rodrigues de Santana Goes, brasileira, assistente social, casada, portadora do CPF xxx.912.625-xx e Cédula de Identidade nº. 30438659 SSP/SE, residente e domiciliada em São Cristóvão/SE, firma Contrato com o(a) credenciado, pessoa jurídica de direito privado, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX no Município de São Cristóvão/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133, de 01/01/2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais especializados denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas áreas de Cardiologia, Ginecologia e Ortopedia, compreendendo consultas, exames, diagnóstico e início de tratamento, conforme diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, para a Prefeitura do Município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 020/2026 e seus anexos, inclusive Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.**

IT E M	CÓDIGO	UNQUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 107, da referida lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato será válido para 01 (um) certame, na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, prestações de serviços, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto licitado.

4.2. Entretanto, admite-se subcontratação parcial exclusivamente para exames especializados integrados à OCI.



4.3. A CREDENCIADA, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles prementes à comprovação do estabelecimento:

4.4. 4.2.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.5. 4.2.3.2.2. Alvará de Funcionamento Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Caso o processo de revalidação esteja em trâmite, deverá ser apresentado protocolo atualizado acompanhado da licença anterior;

4.6. 4.2.3.2.3. A subcontratação não gera vínculo contratual direto entre a Administração e a Subcontratada.

4.7. 4.2.3.2.4. A Credenciada permanece responsável integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais perante a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$** ().

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, e até 05 (cinco) dias úteis para pagamento, **conforme consta no Termo de Referência.**

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.12. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.7. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do resultado dos primeiros credenciados.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)** ou outro índice que venha substituí-lo de acordo com o artigo 152, §6 e artigo 68, §1 do Decreto Municipal 15.631/2023.

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deverá **iniciar as prestações dos serviços** para a CONTRATANTE, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e deste Contrato.



8.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar ao(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para o CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o CONTRATADO e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;



- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese do CONTRATADO entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o CONTRATADO ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.2. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
- 10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.11. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.11.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

10.12.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.13.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.14. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2051

Natureza da despesa: 339039

Fonte de recurso: 2659.3130

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

10.15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

10.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.19. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

10.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

10.21. É eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.